



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICOPEDAGOGA

DATA: 07 de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): SILVANETE SILVA SANTOS

CONTRATO N.º 111

VALOR MENSAL: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 14.442,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e dois reais)
JORNADA: 40h (quarenta) horas semanais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART.
2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 -
QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E
SILVANETE SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por
um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa
jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato
representado por seu titular a Prefeitura Municipal, **MARIA CLARA
PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF
sob o n.º 795.199.975-04, domiciliada na sede administrativa
deste município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SILVANETE SILVA SANTOS**,
brasileiro(a), maior e capaz, **PSICOPEDAGOGA**, residente e
domiciliado(a) na Rua Santa Rosa, n.º 149, Divina Pastora/SE,
portador(a) de RG n.º 20075545 SSP/SE e CPF n.º 093.922.797-52,
doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo
e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula
primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX,
da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal
n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional
interesse público para trabalhar com os processos de
aprendizagem, assim como, as dificuldades e limitações
inerentes, decifrando a origem da dificuldade apresentada, que
pode ser social, física e mesmo emocional., considerando as
cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Praça da Matriz - 49 - Centro - CEP: 49.660-000 - Divina Pastora/SE
CNPJ 13.108.733/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O(A) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que assemelham como PSICOPEDAGOGA, lotado(a) na Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) contratado(a) desenvolverá 40h (quarenta) horas semanais, local, conforme necessidades.

Parágrafo Único. - O(A) contratado(a) que ultrapassar a carga normal definida ou extras serão remuneradas proporcionalmente, nos moldes do Inc. I da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da Lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente resolvido, independentemente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma acordam que, incluindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, de Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(a) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.442,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele prestado desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ITEMENTO DE DESPESA: 31900400 - Contratação por Temporária

15001001 - Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **PSICOPEDAGOGA**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convenionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato;

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a **CONTRATADO (A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa não caberá indenização por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA – VINCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 07 de julho de 2023

MARIA TEREZA PEREIRA RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal

ROUSIANE APARECIDA SANTOS HIPOLITO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SILVANA SILVA MENDES
CPF: 093.922.797-52
Contratado

Testemunha:

JOANA MARIA LOURES SANTOS
CPF: 555.696.175-15

JUSSARA RIBEIRO CAVALCANTE
CPF: 077.454.875-92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr^a. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, torna público que firmou CONTRATO com o(a) Senhor(a) SILVANETE SILVA SANTOS, objetivando a prestação de serviços como PSICOPEDAGOGA, pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo o valor global em R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 07 de Junho de 2023.

MARIA CLARA PRADO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal